



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
SHIS QI 1 Conjunto B - Bloco A, 1º subsolo, Sala 04 - Bairro Lago Sul - CEP 71605-001 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Santos Dumont

CONTRATO - DGTI/CGADM/COLOG/SELIC

TERMO DE CONTRATO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Nº 14/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq E A EMPRESA CAPGEMINI BRASIL S.A.

O **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq**, fundação pública federal criada pela Lei nº 1.310, de 15.01.1951, transformado e vinculado pela Lei 6.129/1974, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 33.654.831/0001-36, sediado no SHIS QI 01, Conjunto B, Edifício Santos Dumont, Lago Sul, CEP: 71.605-160, Brasília/DF, neste ato representado pelo Senhor Evaldo Ferreira Vilela, Presidente nomeado pela Portaria nº 191 de 16/04/2020, publicada no DOU do dia 17/04/2020, inscrito no CPF nº 113.547.806-63, portador da Carteira de Identidade nº M424017 - Órgão Expedidor: SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CAPGEMINI BRASIL S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.599.953/0004-06, sediada na ST SCS Quadra 09, S/N, Bloco C Sala 1002, CEP: 70040-908 - Parque Cidade Corporate – Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Adriano Duarte Contrera, RG: 209074784, CPF: 150.680.608-28 (Vice Presidente) e pela Senhora Janine Carvalho Santos, RG: 1.843.631-52, CPF: 344.351.585-15 (Vice Presidente APPS), tendo em vista o que consta no Processo nº 01300.009076/2022-01, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base no art. 24, inciso IV e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 35/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciado

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços de Tecnologia da Informação, para atender necessidades do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), conforme discriminado a seguir:

1.1.1. Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Software, na modalidade fábrica de software;
Prestação de Serviços de Sustentação de Softwares;
Prestação de Serviços de Qualidade de Software, na modalidade fábrica de teste;

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 35/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

SERVIÇO (A)	TIPO (B)	QTD. ESTIMADA CNPq (C)	QTD. ESTIMADA PARTÍCIPIES (D)	QTD. TOTAL (E = C+D)	VALOR UNITÁRIO (F)	VALOR (MÊS) (G)	VALOR TOTAL por 6 Meses (H)
	Ponto de	Até 1.416	0	1.416	R\$ 621,13	Sob	Órgão Gerenciador

Lote 1 (item 1) Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Software, na modalidade fábrica de software;	Função (PF)	para 6 meses		PF		Demanda, conforme a necessidade do Órgão	CNPq: (C*F) R\$ 879.520,08
Lote 1 (item 2) O serviço de sustentação engloba os serviços de operação, correção de defeitos e manutenção continuada de soluções de software assim como as demais atividades que garantam a disponibilidade, estabilidade e desempenho de soluções de software implantadas nos ambientes de produção.	Ponto de Função Sustentado	Até 23.000 PFS por mês ao longo de 6 meses	0	23.000 PFS ao mês	R\$ 23,57	Órgão Gerenciador: (C*F) = R\$ 542.110,00	Órgão Gerenciador: (G*6) = R\$ 3.252.660,00 para 6 meses
						Órgão Partícipe: (D*F) = R\$ 0,00	Órgão Partícipe: (G*24) = R\$ 0,00
TOTAL ITEM - 01 E 02							R\$ 4.132.180,08

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 dias, com início na data de 02/09/2022.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.132.180,08 (quatro milhões, cento e trinta e dois mil, cento e oitenta reais e oito centavos), sendo para o exercício de 2022, referente à 04 (quatro) meses de R\$ 2.754.786,72 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) e para o exercício de 2023, referente à 02 (dois) meses de R\$ 1.377.393,36 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil trezentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36201

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 173704

Elemento de Despesa: 449040

PI: 20000244001

Nota de Empenho: 2022NE005968

Data de Empenho: 30/08/2022

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Não haverá reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do Termo de Contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.2. Os direitos relativos aos softwares desenvolvidos em decorrência deste Termo de Contrato, ou de vínculo trabalhista, pertencem ao CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do Termo de Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado por meio eletrônico, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)

EVALDO FERREIRA VILELA

Presidente do CNPq

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

CONTRATADA:

(Assinado Eletronicamente)

ADRIANO DUARTE CONTRERA

Vice Presidente

Capgemini Brasil S.A

(Assinado Eletronicamente)

JANINE CARVALHO SANTOS

Vice Presidente APPS

Capgemini Brasil S.A

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)

Nome: **VINÍCIUS CASTRO CÂNDIDO DE AQUINO** - CNPq.

CPF: 025.010.481-48

(Assinado Eletronicamente)

Nome: **BRUNO DE OLIVEIRA SILVA** - Capgemini.

CPF: 855.732.801-04



em 31/08/2022, às 18:50, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA SILVA, Preposto**, em 31/08/2022, às 18:58, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DUARTE CONTRERA, Representante Legal**, em 01/09/2022, às 09:02, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS CASTRO CANDIDO DE AQUINO, Analista em Tecnologia da Informação**, em 01/09/2022, às 10:31, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EVALDO FERREIRA VILELA, Presidente do CNPq - Portaria MCTIC nº 191 de 16 de abril de 2020**, em 01/09/2022, às 17:54, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **1496455** e o código CRC **81B4DB5D**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/09/2022 | Edição: 170 | Seção: 3 | Página: 11

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação/Coordenação-Geral de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2022 - UASG 364102

Nº Processo: 01300.009076/2022-01.

Dispensa Nº 35/2022. Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLÓGICO. Contratado: 65.599.953/0004-06 - CAPGEMINI BRASIL S/A. Objeto: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Tecnologia da Informação, para atender necessidades do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), conforme discriminado a seguir: 1.1.1. Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de software, na modalidade fábrica de software; Prestação de serviços de sustentação de softwares; Prestação de serviços de qualidade de software, na modalidade fábrica de teste; e 1.2 Este termo de contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 35/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: IV. Vigência: 02/09/2022 a 01/03/2023. Valor Total: R\$ 4.132.180,08. Data de Assinatura: 01/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 05/09/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.